

E-BOOK
**RESPONSABILIDADE
CIVIL**

A ESTÉTICA E A COSMÉTICA

**- A IMPORTÂNCIA DO
LICENCIAMENTO -**

SUDATTI
PEREIRA
ADVOGADOS

WWW.SUDATTIEPEREIRA.COM.BR

O jornal Diário de Pernambuco, na sua edição eletrônica de 31/01/2023, veiculou a matéria “Mercado de estética segue em crescimento no Brasil” e menciona que, segundo a conceituada revista Forbes, “o provedor de pesquisa de mercado Euromonitor International apontou que o Brasil é o quarto principal mercado de beleza e cuidados pessoais do mundo, ficando atrás de Estados Unidos, China e Japão, respectivamente”.

Com toda certeza, é um mercado em franco crescimento e que proporciona às pessoas o bem-estar, propiciando o aumento do valor que elas têm sobre si mesmas – a autoestima. Por isso, não é à toa que os serviços de embelezamento são cada vez mais requisitados.

Como toda atividade econômica, os serviços de embelezamento trazem consigo a responsabilidade, tanto para o seu prestador, quanto para o tomador – o cliente.

Estas breves considerações se concentrarão na responsabilidade do prestador, isso é: da clínica (a entidade empresarial) e do indivíduo (a pessoa natural - profissional) que executam os serviços.

**Nesse sentido,
consideraremos primeiro
aspectos relacionados ao
LICENCIAMENTO.**





LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE

**Uma pergunta
recorrente é: ter a
licença de
funcionamento é tão
importante assim?**

Entender o que é o licenciamento e a sua finalidade vai nos ajudar a encontrar a resposta.

A legislação confere aos entes políticos (União Federal, Estados e Municípios) o que se chama Poder de Polícia. Não se trata de poder de polícia no sentido de reprimir o crime. Esse Poder de Polícia é atividade administrativa do ente político, respaldada na lei, impondo restrições e condicionamentos à autonomia privada (ao direito de exercer atividades econômicas), visando o interesse coletivo.

Uma das formas de a Administração Pública exercer o Poder de Polícia se dá por meio de licença. A licença é o ato por intermédio do qual a Administração Pública se certifica que o interessado preenche os requisitos legais para exercer certa atividade e lhe concede a autorização para tanto.

Sendo assim, aquele que obtém a licença tem o reconhecimento do Poder Público que está capacitado ou adequado para, por exemplo, exercer sua atividade com segurança para si, para seus colaboradores, para a coletividade de seus clientes e sem prejuízo do bem-estar destes e da comunidade que os rodeia.

Como se viu acima, o exercício de uma atividade devidamente licenciada revela a consciência, o cuidado do prestador com a segurança e com o bem-estar dos indivíduos por ela (a atividade) potencialmente impactados.

Há no Direito uma expressão latina que demonstra a importância desse

comportamento: bonus pater familias (bom pai de família), o que significa que a pessoa agiu com elevada boa-fé. No que se refere à responsabilidade civil isso faz muita diferença.

Apenas para ilustrar a importância do licenciamento em conexão com a responsabilidade civil, basta lembrarmos que quando acontece algum evento danoso em uma casa de show ou em uma clínica, uma das primeiras perguntas que surgem sobre o episódio é: o local tinha licença?

Em resumo, estando o exercício da atividade licenciado, isto será extremamente útil na apuração do grau da responsabilidade civil do empreendedor diante de um infortúnio ou de uma reclamação.



Não se pode deixar de mencionar, embora não diga diretamente à responsabilidade civil, que a falta de licenciamento poderá resultar em imposição de penalidade, assim como o fechamento do estabelecimento, pelo Poder Público.

Tão importante quanto a obtenção de licença de funcionamento é a sua manutenção, ou seja, o profissional ou a empresa deve adotar os procedimentos e cuidados necessários para atender às exigências da administração pública, inclusive as de ordem sanitária, na condução do negócio.



Exemplificando, a Lei Federal nº 6.437/77, no inciso III do seu artigo 10 tipifica como infração sanitária, entre outras atividades, instalar ou manter em funcionamento institutos de esteticismo sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. As penas aplicáveis a essa espécie de infração, segundo a mesma lei, poderão ser: advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.



A este respeito, leis estaduais e municipais contêm disposições semelhantes.

Assim, na fase de implantação de uma clínica ou um estúdio de estética, o empreendedor deve considerar como um dos seus passos iniciais o licenciamento da atividade, devendo, depois, durante a exploração do negócio, ter como meta permanente a manutenção das condições que assegurem a licença obtida ou a sua renovação.

Nessa primeira abordagem sobre a responsabilidade civil, tratamos de forma bem sucinta sobre a importância do licenciamento da atividade.

Em próximas considerações, trataremos à atenção questões relacionadas mais diretamente sobre a responsabilidade civil.



SUDATTI
PEREIRA 
ADVOGADOS



RUA JOSÉ VERSOLATO, 111
11º ANDAR - CJ 1101 B - CENTRO
SÃO BERNARDO DO CAMPO | SP
CEP: 09750-730



+55 11 2325-3484